



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 1.994/2024

Dispõe sobre o desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápido e eficaz para a tuberculose, e dá outras providências. **Parecer pela constitucionalidade da matéria.**

1- Resumo do Projeto – a propositura tem por objetivo incentivar a pesquisa, desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico preciso e eficiente para a tuberculose, visando aprimorar a detecção precoce e o tratamento adequado dessa doença.

2- Síntese do voto - No que se refere à constitucionalidade da proposta, **não há** qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Estadual. Quando à competência para legislar sobre o assunto, verifica-se que o mesmo está inserido dentro da **competência concorrente**, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, por tratar de **proteção e defesa da saúde**.

AUTOR (A): Dep. JOÃO GONÇALVES

RELATOR (A): Dep. WALLBER VIRGOLINO

P A R E C E R -- N° 583 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n° 1.994/2024**, da lavra do ilustre **Dep. João Gonçalves**, o qual “*Dispõe sobre o desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápido e eficaz para a tuberculose, e dá outras providências*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei dispõe sobre o desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápido e eficaz para a tuberculose, tendo por objetivo incentivar a pesquisa, desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico preciso e eficiente para a tuberculose, visando aprimorar a detecção precoce e o tratamento adequado dessa doença.

Estabelece ainda objetivos e autoriza o Poder Executivo a adotar ações de incentivo como: criação de linhas de financiamento específicas para projetos de pesquisa e desenvolvimento de testes de diagnóstico para a tuberculose; a concessão de incentivos fiscais para empresas e instituições que desenvolvam tecnologias inovadoras nesse campo; estabelecimento de parcerias entre órgãos governamentais, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para a implementação dos testes em larga escala, entre outras.

O autor introduz sua justificativa esclarecendo que: “a tuberculose continua sendo um desafio de saúde pública em muitas regiões do mundo, incluindo o nosso país. O diagnóstico precoce é crucial para o tratamento eficaz e para controlar a disseminação da doença. O Relatório Mundial da Tuberculose 2023, da Organização Mundial da Saúde (OMS), revela que houve cerca de 10,6 milhões de casos e 1,6 milhões de mortes por tuberculose no mundo, somente em 2021, agravados pela pandemia da Covid-19”.

Nesse contexto, argumenta sobre a importância e finalidade do projeto de lei:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

A implementação de testes de diagnóstico rápidos, precisos e acessíveis é um passo fundamental para alcançar esse objetivo. Este projeto de lei visa criar um ambiente propício para o desenvolvimento e a implementação desses testes, incentivando a pesquisa, parcerias e a capacitação de profissionais de saúde. A detecção precoce não só salva vidas, mas também reduz os custos associados ao tratamento avançado da tuberculose. Além disso, a iniciativa contribuirá para fortalecer a infraestrutura de saúde, aumentar a conscientização sobre a tuberculose e promover uma resposta eficiente no enfrentamento dessa doença. Este projeto de lei representa um compromisso essencial com a saúde pública, inovação científica e melhoria da qualidade de vida da população.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

No que se refere à constitucionalidade da proposta, **não há** qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Estadual. Quando à competência para legislar sobre o assunto, verifica-se que o mesmo está inserto dentro da **competência concorrente**, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, por tratar de **proteção e defesa da saúde**.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Diante do exposto, após análise da matéria, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **1.994/2024**.

É o voto.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o parecer do Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n° **1.994/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. George Moraes
Membro

DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. DELMÁRIO VIRGOLINO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro